CONVÊNIO N. 6/2019

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA CARTÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, no uso de suas atribuições doravante designado **CONVENENTE**, e do outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.** também denominado simplesmente de **BANCO BRADESCO,** com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Cidade Osasco/SP, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo Senhor **ARTUR PADULA OMURO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n. 9.379.198-7-SSP/SP e CPF nº 024.712.498-25, e pelo Senhor **FREDERICO FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº MG 8.955-115 SSP/SP e do CPF nº 037.461.686-86, doravante denominada **CONVENIADA,** ajustam entre si o presente **CONVÊNIO N. 6/2019**, **CIA 0070166-50.2018.8.11.0000**, considerando as Instruções Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e nº 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014, em conformidade com Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do

Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Consignação de Margem Consignável para Cartão de Crédito, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1.1.1. Celebração de contratos específicos;

1.1.2. Garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida;

1.1.3. Serviços de seguro e previdência;

1.1.4. Atendimento a política de concessão de crédito da **CONVENIADA**;

1.1.5. Preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

1.1.6. Credenciamento junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, conforme Contrato n. 87/2016 – CIA 0126469-55.2016.8.11.0000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio,** o **Banco Bradesco** poderá conceder cartão de crédito a Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas, do **Convenente**, aqui denominados **Devedores,** mediante:

2.1.1. Adesão por esses Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas, ao Regulamento/Contrato específico do cartão de crédito mediante a assinatura da respectiva proposta do cartão de crédito, desde que aprovada pelo **Banco Bradesco;**

2.1.2. Garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;

2.1.3. Atendimento a política de concessão de crédito do **Banco Bradesco;**

2.1.4. Preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio.**

2.2. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, à Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ e às cláusulas deste **Convênio**, concordando expressamente com todos os seus termos, o Código de Defesa do Consumir e Código Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório dos pagamentos do cartão de crédito concedido na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Banco Bradesco** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 05% (cinco por cento) da remuneração disponível dos **Devedores** do **Convenente,** salvo disposição legal em contrário.

3.2. Os descontos dos pagamentos do cartão de crédito concedido e autorizado pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

4.1. O **Convenente** obriga-se a prestar ao **Banco Bradesco,** mediante solicitação formal dos **Devedores,** as informações necessárias para a contratação do cartão de crédito, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

4.1.1. O total já consignado em operações preexistentes;

4.1.2. As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

4.2. O **Convenente** se compromete pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **Devedores,** bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **Banco Bradesco.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONVENENTE

5.1. **O Banco Bradesco** efetivará a contratação do cartão de crédito com os **Devedores** do **Convenente** desde que obedecidas, cumulativamente, aos seguintes requisites e exigências:

5.1.1. Sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;

5.1.2. Tenham estabelecido vinculo jurídico com o **Convenente** há, no mínimo, 06 (seis) meses;

5.1.3. Preencham os requisitos relacionados para analise e concessão de crédito.

5.2. A perfeita formalização/adesão dos Regulamentos/Contratos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVEDORES

6.1. Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo **Convenente** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Regulamentos/Contratos do cartão de crédito não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o termino dos respectivos Contratos de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO

7.1. O **Banco Bradesco** emitira O cartão de crédito e/ou liberara os créditos somente apos a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **Convenente.** Para tanto, o **Banco Bradesco** encaminhará 03 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, conforme Anexo II, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores,** ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **Convenente,** em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a Consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento além da confirmação do empregador quanto a possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Banco Bradesco** no momento da assinatura da proposta para emissão do cartão.

7.2. A autorização tratada no item 7.1 desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do **Banco Bradesco** por meio de solicitação feita através de portal especifico determinado pelo próprio órgão.

7.3. Apenas após aprovada a proposta para emissão do cartão de crédito pelo **Banco Bradesco,** formalizados o Regulamento/Contrato do cartão de crédito com os **Devedores** e demais eventuais instrumentos essenciais a concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio,** o **Banco Bradesco** emitira o cartão de crédito e/ou creditará eventuais valores deferidos na contas-corrente e agência que os **Devedores** indicar, desde que seja de sua própria titularidade.

7.4. As liberações de eventuais valores serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente ou Transferência Eletrônica de Documentos-TED, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Convênio.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1. **O Convenente** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e ate a liquidação de todos os pagamentos das despesas decorrentes do cartão de crédito.

8.2. **Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Banco Bradesco dos pagamentos devidos pelos Devedores, o Convenente, se for o caso, ficara obrigado a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas, para suas contas mantidas junto ao Banco Bradesco.**

8.3. O **Convenente** será responsável pela Consignação dos valores relativos a cada pagamento do cartão de crédito, diretamente na Folha de Pagamento por ele processada, bem como pelo repasse do valor dos pagamentos confirmados ao **Banco Bradesco,** até a data mencionada no ANEXO I item II-5, mediante:

8.3.1. Crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo **Convenente** mencionada no ANEXO I item II-2, ou;

8.3.2. Crédito a ser efetuado pelo **Convenente** em conta a ser indicada pelo **Banco Bradesco.**

9. CLÁUSULA NONA – DA OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

9.1. **Se o Convenente** optar pelo crédito em Conta-Corrente como, forma de repasse, o **Convenente** autoriza o **Banco Bradesco,** neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o debito relativo aos pagamentos do cartão de crédito devidos por cada Servidor ou Magistrado e confirmadas pelo **Convenente**, na Conta-Corrente mencionada no ANEXO I item II-2, mantida na agencia indicada no ANEXO I item II-1, obrigando-se a manter no mesmo saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

9.2. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo **Convenente** ao **Banco Bradesco,** nos termos previstos na Cláusula Oitava, o **Convenente será** considerado em mora e os encargos da divida serão exigíveis da seguinte forma:

9.2.1. Encargos remuneratórios computados desde a data do vencimento ate a data de pagamento, na forma prevista no Regulamento/Contrato do cartão de crédito celebrado entre os Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas e o **Banco Bradesco;**

9.2.2. Encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora ate a efetiva liquidação, da divida, a serem assim compostos.

9.2.2.1. Enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Regulamento/Contrato do cartão de crédito será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso para o cartão consignado, vigente a época, divulgada na fatura do cartão de crédito referente ao respectivo período;

9.2.2.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

9.2.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e

9.2.2.4. Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **Convenente,** inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10%(dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

9.2.3. Fica desde já estabelecido que o **Convenente** não e responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no Regulamento/Contrato do cartão de crédito celebrado entre o **Banco Bradesco e os Devedores,** operando-se como mero intermediador entre o **Banco Bradesco** e os **Devedores**, e comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada **Devedor** e o repasse dos aludidos valores ao **Banco Bradesco.**

10. CLÁUSULA DEZ

10.1. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores,** com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **Convenente,** cessa a obrigação deste de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos aos pagamentos ao **Banco Bradesco,** até o retorno dos respectivos **Devedores.**

10.2. **O Convenente obriga-se a informar ao Banco Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.**

11. CLÁUSULA ONZE – DO ENVIO DOS DADOS DE AVERBAÇÃO

11.1. **O Banco Bradesco** se compromete a enviar ao **Convenente**, relação dos dados necessários a averbação e ao processamento dos pagamentos dos Cartões de crédito concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para Consignação no mês, ate o dia estipulado no ANEXO I item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

11.2. O **Convenente,** após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Banco Bradesco,** no prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas apos o fechamento da Folha de Pagamento, o

arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vinculo entre os **Devedores e o Convenente,** este deverá comunicar o **Banco Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas apos a ocorrência do fato.

13. CLÁUSULA TREZE – DO ADIANTAMENTO DA DATA DE PAGAMENTO SALARIAL.

13.1. Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo **Convenente** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto previsto por força deste **Convênio** e do Regulamento/Contrato do cartão de crédito firmado com o **Banco Bradesco,** também se processara naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Clausula Oitava.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA DUPLICIDADE DE CONVENENTE

14.1. Na hipótese de haver mais de um **Convenente,** todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Banco Bradesco,** a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Convenentes,** de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Banco Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo **Convenente** ao **Banco Bradesco,** o **Convênio** será imediatamente suspenso, nos termos da Cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do Conveniado restituir imediatamente ao **Banco Bradesco** os valores correspondentes a diferença apurada, descontados da folha de pagamento dos seus Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas e não repassado.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

15.1.1. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar praticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

15.1.2. Não empregam menor ate 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência a escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

15.1.3. Não utilizam praticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condições físicas, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

15.1.4. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar praticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Politica Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos a área ambiental e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

15.2. O **Conveniado,** na forma aqui representado, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco Bradesco, cujo exemplar lhe e entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e faze-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o descumprimento, por parte do **Convenente,** de qualquer clausula ou condições estipuladas no presente **Convênio,** notadamente as referentes a regularidade e a exatidão dos recolhimentos a serem por ele efetuados, o **Banco Bradesco** suspendera automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores,** ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Banco Bradesco,** após a regularização da inadimplência.

16.2. Fica expressamente estabelecido que a abstenções do exercício ou tolerância, por parte do **Banco Bradesco** de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por forca do presente **Convênio,** ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do **Convenente não** afetarão esses direitos e ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Banco Bradesco.**

17. CLAUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. **O Banco Bradesco** e o **Convenente** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio,** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, ou ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denuncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicara na sustação imediata do processamento dos Regulamentos/Contratos do cartão de crédito ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das Operações de crédito

já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, ate sua final liquidação.

18.2. Fica expressamente vedado as partes utilizar-se dos termos deste **Convênio,** seja em divulgação ou publicidade, sem previa e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente **Convênio** automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem, apuradas.

18.3. Caso os consignados tenham sido contratados pelo convenente por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalhos.

18.4. Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

18.5. O presente Convênio poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigo 58, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.6. A **CONVENIADA** fica sujeita as penalidades previstas no Capítulo X da Instrução Normativa n. 04/2013-DGTJ, parte integrante deste Instrumento.

18.7. O presente Convênio será fiscalizado pela servidora **Senhora Francicleide Aguiar da Fonseca, Matrícula 5750**, lotados na Divisão de Pagamento de Pessoal de Segunda Instância da Coordenadoria de Recursos Humanos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

19.1. **O Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Banco Bradesco** ou o **Convenente** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

19.2. O rompimento deste **Convênio,** seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do **Convenente,** nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse na forma contratada, ate que se finde por completo todos os pagamentos dos cartões de crédito vigentes.

19.3. O rompimento atingira somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

20.1. Todas as correspondências e notificações referentes à este **Convênio,** sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no ANEXO I item II- 1.

20.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio.**

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. **O Convenente** declara que não esta sujeito a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus Magistrados, Servidores, Ativos, Inativos e Pensionistas, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência, do presente **Convênio.**

21.2. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as clausulas e condições deste **Convênio,** concordando expressamente com todos os seus termos.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio,** com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

22.3. Declaramos para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste **Convênio**, como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -

Senhor **ARTUR PADULA OMURO**
- Banco Bradesco S.A. -

Senhor **FREDERICO FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA**
- Banco Bradesco S.A. -

Testemunhas:

1 - Delson Vergilio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

2 - CPF: Amanda Moreira
418.522.438-25

Anexo I					
I - PARTES					
Nome/Razão Social **Banco Bradesco S.A.**		CNPJ/MF **60.746.948/0001-12**			
Endereço **Núcleo Cidade de Deus, s/n**		Cidade **Osasco**	UF **SP**	CEP **06029-900**	
Conveniado					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ-MF		
Endereço		Número	Complemento		
Bairro		Cidade	UF	CEP	
II – CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO					
1 – Código	Dig.	Nome da Agência		Conta-Corrente	Díg.
Endereço		Número	Complemento		
2 – Conta e Dígito		3 – Prazo de vigência do Convênio ( ) meses			
4 – Dia para Envio de Dados para Consignação até o dia _____ de cada mês		5 – Dia limite para repasse		6 – Margem Consignável (%)	

Anexo II

Convênio para Consignação / Reserva de Margem Consignável para Cartão de Crédito – Órgão Público				
Autorização para consignação em Folha de Pagamento Órgão Público.				
Nome do órgão			Fone / Fax	
Dados do Servidor Público				
Nome	Matrícula		CPF/MT	
Doc. Identidade - Tipo	Nº Documento		Órgão Expedidor	UF
Endereço			Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD- Residencial	DDD – Tel. Comercial
Dados da Consignação do Pagamento do Cartão de Crédito				
Margem Consignável (%)		Vencimento 1º Pagamento		

Autorização

Com a presente autorizo-lhe a reservar a Margem Consignável acima indicada e a promover o desconto mensal nesse percentual em Folha de Pagamento dos meus salaries, junto a este 6rgao em favor do Banco Bradesco S.A. para quitação de despesas contraídas por meio de Cartão de Crédito Bradesco Consignado, em conformidade com a legislação vigente.

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local e data	Assinatura do Servidor

A ser preenchido pela Gerencia da Folha de Pagamento de Pessoal

( ) Deferido

( ) Indeferido (Se indeferido por Insuficiência de margem, favor informar a margem disponível).

( )%

Local e data	Assinatura do Averbador

Observação